



PROCESSO Nº 2231/13

PROTOCOLO Nº 11.526.470-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 210/14

APROVADO EM 10/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo
– Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 20/06/11,
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFOI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2064/13-SUED/SEED, de 26/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/07/12, de interesse do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1149/11, de 23/03/11, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

A Direção justifica a solicitação:

O Curso Técnico Guia de Turismo teve início no primeiro semestre de 2010, porém, seu ato autorizatório data de 23/03/2011. Tal fato se deu em virtude do processo de expansão da oferta da Educação Profissional na rede pública de ensino, através do Programa Brasil Profissionalizado, criado pelo Governo Federal. A instituição de ensino buscando atender à grande demanda pela procura do curso, abriu sua primeira turma.



PROCESSO N° 2231/13

O Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1150/11, de 23/03/11, publicada no DOE de 20/06/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 143/11, de 02/03/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Guia de Turismo
Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer
Carga horária: 1050 horas
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Guia de Turismo domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar a atividade turística orientado por valores da convivência democrática e pela defesa e respeito ao patrimônio artístico, cultural e ambiental. Orienta, assiste e conduz pessoas ou grupos durante traslados, passeios, visitas, viagens, com ética profissional e respeito ao ambiente, à cultura e à legislação. Informa sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais, geográficos e outros de interesse do turista. Apresenta ao visitante opções de roteiros e itinerários turísticos disponíveis e quando for o caso os concebe considerando as expectativas e ou necessidades do visitante. Utiliza instrumentos de comunicação, localização, técnicas de condução, de interpretação ambiental e cultural.



PROCESSO N° 2231/13

1.3 Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ										
Município: CURITIBA										
Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO										
Forma: SUBSEQÜENTE										
Turno: NOTURNO										
Módulo: 20										
Implantação Gradativa a partir de 2010										
Carga horária: 1260 horas/aula – 1050 horas										
Organização: SEMESTRAL										
DISCIPLINAS	Semestres						horas/ aula	horas		
	1º		2º		3º					
	T	P	T	P	T	P				
1	ARTE E CULTURA POPULAR		3				60	50		
2	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL			2		3	100	83		
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2				40	33		
4	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE		2		2		80	67		
5	GEOGRAFIA TURÍSTICA			3			60	50		
6	HISTÓRIA DOS DESTINOS TURÍSTICOS			2			40	33		
7	INGLÊS INSTRUMENTAL			2		3	100	83		
8	LAZER E RECREAÇÃO					1	1	40	33	
9	PATRIMÔNIO TURÍSTICO PARANAENSE		4		4		4	240	200	
10	PRIMEIROS SOCORROS					1	1	40	33	
11	PRINCÍPIOS DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					3		60	50	
12	PROGRAMAS E ROTEIROS TURÍSTICOS			2				40	33	
13	RELAÇÕES INTERPESSOAIS		3					60	50	
14	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO		3					60	50	
15	TEORIA E TÉCNICA PROFISSIONAL		1	3	1	3	1	3	240	200
TOTAL			21		21		21	1260	1050	

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Guia de Turismo.



PROCESSO N° 2231/13

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP
- Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná – CIEE/PR
- Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

Os termos de parceria estão anexados às fls.177 a 188.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Marcelo Caldart	- Bacharel em Turismo	- Coordenador de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

Curso:	Técnico em Guia de Turismo - Subsequente			
Turno:	Noturno			
Modalidade:	Subsequente			
Ano	Matrículas novas	Transferidos	Desistentes	Concluintes
1º sem 2010	25	0	16	9 (concluíram no 1º sem de 2011)
1º sem 2011	20	1	14	5(concluíram no 1º sem de 2012)

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 381/12, de 13/08/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amáble Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Gilberto Dantas de Oliveira, bacharel em Turismo, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 2231/13

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 384/13– DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1150/11, de 23/03/11, publicado no DOE de 20/06/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 2231/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.050 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 129 à 143.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N° 2231/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE